



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 76 787

14 / 02 / 2005

Projeto de Lei

"Institui o programa de atendimento às crianças e adolescentes dependentes de drogas e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas, conforme disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O Programa Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas abrange internações emergenciais, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias e ações de prevenção.

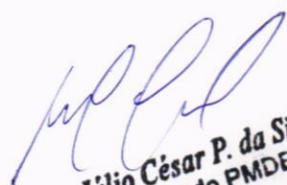
Art. 3º - O Programa Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas será realizado em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, que desenvolverá, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

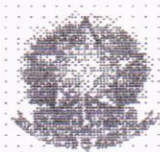
Art. 4º - O Programa Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas obedece aos preceitos de descentralização administrativa, em conjunto com o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o dispositivo nesta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

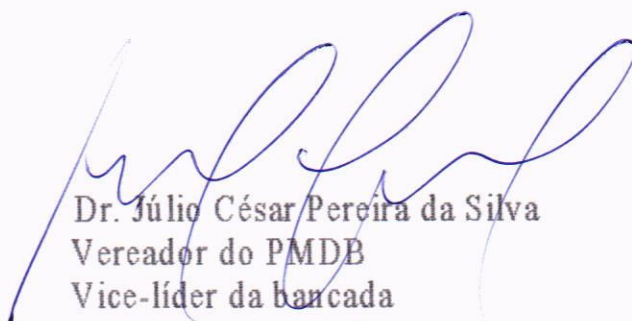
PROCESSO Nº.

/ / 199

Projeto de Lei

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2001.



Dr. Júlio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da C.C.J.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.787

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do parer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1º de março de 199 2001

Ho Consultor Jurídico
Para parecer.

R.G. 22/03/2001.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DO BRASIL

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 105/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.787/2001.

O projeto pretende "*Instituir o programa de atendimento às Criança e adolescentes dependentes de drogas e dá outras providências*".

Referida matéria encontra dificuldades de tramitação, uma vez que, para "*instituir programas*", é indispensável que o mesmo esteja previsto na Lei Orçamentaria Anual, sem o que, são vedados, pelo *Inciso I, do Art. 167, da Constituição CFederal*. Pensamos, assim, seja o projeto *inconstitucional*.

Em 01.03..2001.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico